



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

### **Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 03/2002 e a Tabela da Lei Complementar nº 01/2001, que Trata da Coleta de Lixo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a TARIFA ÚNICA DE ÁGUA de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2002, em seu Inciso I, e a TARIFA DE ESGOTO de que trata o art. 3º da mesma LC;

**Art. 2º** - A Tarifa de Água para o exercício de 2015 será de R\$13,00 (Treze reais) por mês, representando Tarifa Única de Água no importe de R\$156,00(Cento e Cinquenta e Seis) por ano, já incluído neste valor a correção relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado durante o exercício de 2014, de formar a recompor a receita destinada a cobrir os gastos correntes do Município com fornecimento de água tratada;

**Art. 3º** - A Tarifa de Coleta de Esgoto de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 03/2002, a partir do exercício de 2015, passa a ser de 2%(dois pontos percentuais) sobre a UFPM – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Piracema, que hoje está em R\$199,20, passando a representar então um valor de R\$3,98 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos) por mês, representando Tarifa Única de Coleta de Esgoto no importe de R\$47,80(Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) por ano, de formar a recompor a receita destinada a cobrir os gastos correntes do Município com manutenção e aprimoramento do serviço de coleta, inclusive antevendo um futuro próximo, onde o Município deverá tratar 100% de seu esgoto, ficando proibido de fazer deposição in natura do mesmo em nossos cursos d'água;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

**Art. 4º** - O pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, para o exercício de **2014**, poderá ser efetuado de uma só vez com vencimento em **28 de Agosto de 2.015, ou em 02(duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de Julho de 2.015 e a segunda em 28 de Agosto de 2015;**

**Art.5º** - A Taxa de Coleta de Lixo prevista na Tabela III da Lei Complementar nº 01/2001 passa a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, reajustada para o importe de 1,5%(um vírgula cinco ponto percentual) da UFPM.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 22 de Dezembro de 2.014

---

*Adílson Washington Greco*

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## ANEXO ÚNICO

### TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - ART. 204, da L.C. 001/2001

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                               | ALÍQUOTA            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| I    | Coleta domiciliar de lixo.                                                                                                                                  | 1,5% s/ UFPM ao mês |
| II   | Iluminação pública referente a lotes vagos:<br>Fato Gerador, Base de cálculo, alíquota, prazo e meios de arrecadação na forma da <b>Lei 675 de 29/05/91</b> | 0,5% s/ UFPM ao mês |

---

*Adílson Washington Greco*

*Prefeito Municipal*